



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

6M

LEI ORDINÁRIA N.º 2.419/2015

**"INSTITUI O DIA DA PAZ E CULTURA NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia da Paz e da Cultura, a ser comemorado, anualmente no dia 21 de Setembro.

Art. 2.º - A Comissão organizadora do Dia da Paz e da Cultura será formada por membros ligados aos setores da Educação, Fundação Municipal de Cultura, dos Poderes Legislativo e Judiciário, Conselho de Pastores, Imprensa, Polícia Militar, Conselho das Associações, Fundação de Esportes (FEMA), Fundação Municipal de Turismo, Igreja Católica, Rotary Club de Aquidauana, Lions Clube de Aquidauana, Maçonarias e Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3.º - A Comissão Organizadora ficará responsável pela coordenação geral da agenda comemorativa que contará com atividades artísticas, científicas, culturais, gincanas, esportivas e religiosas, que façam alusão aos aspectos positivos que a paz e a conciliação para sociedade.

Art. 4.º - A data propiciará a oportunidade para conscientização da população por meio de palestras devida a sua importância social, econômica educativa e espiritual.

Art. 5.º - Na semana em que será celebrado o dia Municipal da Paz e da Cultura, ocorrerá a Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 6.º - A Comissão Organizadora poderá homenagear pessoas ou entidades não governamentais que tenham realizado trabalho expressivo em favor da paz e da cultura.

UP 25

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

11 8 15
349 pag. 1
DOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

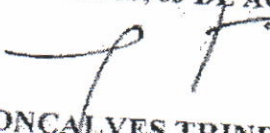
Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá indicar o nome de pessoas ou entidades, para receber a homenagem no dia 21 de Setembro.

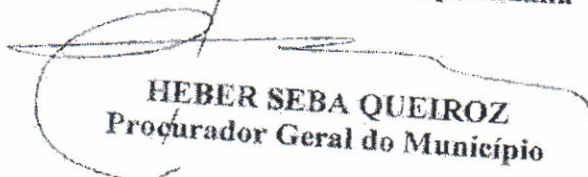
I - A Gerência Municipal de Educação juntamente com a comissão organizadora mandará confeccionar os diplomas com o símbolo da Paz, inspirado no modelo da bandeira da paz, na entrega dos prêmios aos homenageados.

II - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

MS 8 15
349 pat. A
200m